

RECOMEÇA MINAS

Conforme previsto na Lei nº 23.801/2021, que instituiu o Recomeça Minas, por meio dos Decretos nº 48.232 e nº 48.233, publicados em 21.07.2021, foram regulamentadas, respectivamente, condições especiais para quitação de débitos de IPVA e taxas estaduais, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, inclusive de saldo remanescente de parcelamento em curso, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2020.



PRAZO PARA ADESÃO: 02/08/2021 A 23/09/2021

DECRETO 48.232/2021

TAXAS DE INCÊNDIO, DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS E FLORESTAL

ENTIDADES FILANTRÓPICAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

PARCELAS

DESCONTOS - JUROS E MULTAS

Até 02

100%

DEMAIS CONTRIBUINTE

PARCELAS

DESCONTOS - JUROS E MULTAS

À vista

100%

O pagamento incentivo fica condicionado à (i) desistência de ações, embargos, impugnações e defesas na esfera administrativa, (ii) desistência por eventuais honorários de sucumbência, e (iii) ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios.

No caso das entidades filantrópicas e tempos de qualquer culto, a data limite para o pagamento integral à vista ou para pagamento da primeira parcela, é 30.09.2021.

DECRETO 48.233/2021

IPVA

PARCELAS

DESCONTOS - JUROS E MULTAS

01 (à vista)

100%

Até 06

50%



- A consolidação da dívida ocorrerá na data do requerimento de ingresso, com os acréscimos devidos e alcançará a totalidade dos débitos, com base no código do veículo no Renavam.
- É vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo PTA.
- A data limite para o pagamento integral à vista ou para pagamento da entrada prévia é 30.09.2021.
- A parcela não será inferior a R\$ 200,00.



ADESÃO

➤ O requerimento de ingresso será realizado exclusivamente no SIARE, site da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

➤ O período de adesão começa em 02.08.2021 e vai até 23.09.2021.

EXCLUSÃO



Taxas

- O não pagamento da segunda parcela em até 90 dias após o seu vencimento.

IPVA

- Não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- Não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de parcelamento.